Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

CONTRATO Nº 014/2017

TERMO DE CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE ÁGUA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE E ROGGA S.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA.

A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, sociedade de economia mista municipal criada pela Lei n. 5.054, de 02/07/04, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Joinville por meio do Contrato de Concessão n. 363/2005, com sede à Rua Quinze de Novembro, n. 3.950, Bairro Glória, CEP 89.216-202, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 07.226.794/0001-55, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **JALMEI JOSÉ DUARTE**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 19.380.728 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 625.368.699-20 e por sua Diretora Comercial Administrativa e Financeira **LARISSA GRUN BRANDÃO NASCIMENTO** brasileira, casada, advogada, portador do RG nº 4.427.136, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 045.521.479-43, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e a empresa **ROGGA S.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA** com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Dona Francisca nº 8300 Bloco L salas 14-16-17 e 18 , Zona Industrial Norte, CEP 89.219-600, inscrita no C.N.P.J./M.F 08.486.781/0001-/88, representada neste ato pelos procuradores **GABRIEL FERNANDES BONONI,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 3879707, inscrito no CPF/MF sob nº 050.796.519-11, residente e domiciliado na cidade de Itajaí , Estado de Santa Catarina, na Rua José Gall, nº 1089, Bairro Ressacada, e **CARLOS GERSON CASTANHO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.902.176-1 ,expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.715.728-58, residente e domiciliado na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Diringshoffen, nº 355, Bairro Anita Garibaldi, doravante denominada **CONTRATANTE**, **aderem**, de forma integral, a este **CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA**, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Resoluções expedidas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville – AMAE e nas demais leis e normas, presentes e futuras, que disciplinam a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como nos procedimentos para a fixação do cálculo da participação

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE ASSESSORIA JURÍDICA

Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

financeira do CONTRATANTE e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a implantação pela CONCESSSIONÁRIA de **440 metros de rede PVC/PBA DN 150 mm entroncando na rede de DN 150 mm da Rua Inácio Bastos e seguindo pela Rua Porto Belo até o empreendimento** com a participação financeira do CONTRATANTE, visando atender as instalações do CONTRATANTE.

1.2. A execução da obra deverá atender as diretrizes gerais contidas na Viabilidade Técnica nº 305/2015 (Anexo I) e no cronograma físico-financeiro (Anexo II), bem como as normas, padrões e técnicas previstas na legislação vigente.

1.3 A implantação da rede pública de água fará parte do patrimônio da CONCESSIONÁRIA e estará afetada pela prestação de serviço público.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

2.1 Os serviços constantes do objeto serão executados pela CONCESSIONÁRIA até 31 de Janeiro de 2020 conforme previsto no ANEXO II.

Parágrafo único: A obra será executada no decorrer dos 60 dias anteriores ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro, conforme ANEXO II.

2.2 As obras previstas no cronograma físico-financeiro (Anexo II) somente iniciarão após a aprovação do Projeto Padrão do Empreendimento, conforme previsto no item 10.3 da CLÁUSULA DÉCIMA e depois do pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da participação financeira do CONTRATANTE na obra objeto do presente contrato.

2.3 O contrato terá vigência até 60 (sessenta) dias após a entrega da cópia do Habite-se do empreendimento descrito no Anexo I, mediante a quitação da participação financeira do CONTRATANTE.

2.4 A CONCESSIONÁRIA poderá prorrogar os prazos referidos nesta cláusula, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse da administração e nos seguintes casos:

a) por motivo de Força Maior ou caso fortuito, a que se refere o artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE ASSESSORIA JURÍDICA

Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

b) em virtude de modificações ou acréscimos nos serviços determinados pela CONCESSIONÁRIA;

c) em razão da inafastável observância da legalidade exigida nos processos licitatórios necessários para execução do objeto do contrato (Lei 8.666/93);

d) por razões técnicas/financeiras para a execução do objeto do presente contrato;

e) em decorrência de atraso da data de conclusão do empreendimento, devidamente justificado, até 2 (dois) meses antes da data marco para o início do período de execução das obras objeto do presente contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Anexo II.

f) Ocorrendo o pagamento do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação financeira do CONTRATANTE após o prazo fixado no item 7.1, o cronograma físico financeiro (Anexo II) será revisado pela CONCESSIONÁRIA e a obra de implantação de rede pública objeto do presente contrato somente será executada se houver condições técnicas para sua execução, de acordo com as possibilidades e a demanda interna da Companhia Águas de Joinville, mediante readequação do cronograma físico-financeiro.

2.4.1 A prorrogação deverá ser justificada e acompanhada de cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições para execução do objeto do presente contrato.

2.5 A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar os prazos referidos nesta cláusula, desde que haja interesse da administração e que seja tecnicamente e financeiramente viável, mediante Termo Aditivo, em decorrência da antecipação da entrega do empreendimento, mediante comunicação expressa do CONTRATANTE à CONCESSISONÁRIA, desde que haja interesse da administração e viabilidade técnica/financeira para a execução do objeto do presente contrato.

2.5.1 A antecipação deverá ser justificada e acompanhada de cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições para execução do objeto do presente contrato.

2.6 Serão acrescidos ao prazo indicado no item 2.1 supra os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas e suas consequências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços;

2.7 Ocorrendo quaisquer das circunstâncias referidas nesta Cláusula as Partes acordarão o novo prazo e condições para a execução dos mesmos, mediante readequação do cronograma físico-financeiro e conforme disponibilidade de equipe para execução da obra.

2.8 Durante ou após a conclusão da obra objeto do presente contrato, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA a ocorrência de atraso superior a 12 (doze) meses da data de conclusão do empreendimento descrito no Anexo I, no prazo de até de 30 (trinta) dias da data prevista no item 10.2, da Cláusula Décima, para revisão do cálculo do retorno financeiro e da sua

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE ASSESSORIA JURÍDICA

Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

participação financeira na obra objeto do presente contrato e alteração do prazo de vigência do presente instrumento, mediante Termo Aditivo.

2.8.1 A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar e cobrar, a qualquer tempo, independentemente de comunicação do CONTRATANTE, até a data de entrega do Habite-se do empreendimento descrito no Anexo I, a revisão do cálculo do retorno financeiro e da participação financeira do CONTRATANTE na obra objeto do presente contrato e alterar o prazo de vigência do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, no caso de atraso superior a 12 (doze) meses da data de conclusão do empreendimento prevista no item 10.2 da Cláusula Décima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento se dará de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO RETORNO FINANCEIRO

4.1 O cálculo da viabilidade financeira das obras de expansão e/ou melhorias será executado de acordo com o disposto no artigo 7º da Resolução 51/2015 do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto, que define os procedimentos para a realização de Parceria de Viabilidade Técnica dos Serviços de Água e Esgoto e dá outras providências.

4.2 Para o cálculo do retorno de investimento da viabilidade técnica será utilizado o método do Payback Descontado:

$$FCC(t) = -I + \sum_{j=1}^{t} \frac{(R_j - C_j)}{(1+i)^j}; \qquad 1 \le t \le n$$

Onde:

FCC (t) é o valor presente do capital, ou seja, o fluxo de caixa descontado para o valor presente cumulativo até o instante t;

I é o investimento inicial (em módulo), ou seja, -I é o valor algébrico do investimento, localizado no instante 0 (início do primeiro período);

Rj é a receita proveniente do ano j;

Cj é o custo proveniente do ano j;

i é a taxa média de atratividade (10%) empregada; e

j é o índice genérico que representa os períodos j = 1 a t.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
ASSESSORIA JURÍDICA

Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

CLÁUSULA QUINTA – DO CÁLCULO DO RETORNO FINANCEIRO DO PROJETO

5.1 Para efeito do cálculo do retorno financeiro do presente projeto a participação financeira das partes percentualmente será a seguinte:

Participação CAJ: 61,82 %
Participação CONTRATANTE:38,18 %

5.2 O cálculo do retorno financeiro e da participação financeira do CONTRATANTE será orçado novamente em decorrência de atraso superior a 12 (doze) meses da data de conclusão do empreendimento do CONTRATANTE, obrigando-se, desde já, o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da sua participação de acordo com o novo cálculo, até a data de entrega da cópia do Habite-se do empreendimento descrito no Anexo I.

CLAUSULA SEXTA: DO CUSTO DA OBRA E DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES

6.1 A obra está orçada para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários em R$ 134.414,72 (cento trinta quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta dois centavos) conforme Anexo II.
6.2 A participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE é de R$ 51.319,54 (cinquenta um mil, trezentos dezenove reais e cinquenta quatro centavos), conforme Análise de Viabilidade Financeira, podendo sofrer alteração conforme previsto nos itens 5.2 da Cláusula Quinta e 8.3 da Cláusula Oitava, mesmo após o pagamento do valor inicialmente previsto.
6.3 O custo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA é de R$ 83.095,18 (oitenta três mil, noventa cinco reais e dezoito centavos), conforme Análise de Financeira.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONCESSIONÁRIA até 2 (dois) meses antes da data marco para o início do período de execução das obras objeto do presente contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Anexo II, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua participação financeira, prevista no item 6.2, da Cláusula Sexta, em parcela única.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE ASSESSORIA JURÍDICA

Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

7.2 O CONTRATANTE pagará à CONCESSIONÁRIA, depois da execução da obra objeto do contrato, em parcela única, o valor remanescente da sua participação financeira na obra, prevista no item 6.2, da Cláusula Sexta e na Cláusula Oitava, equivalente a 50% (cinquenta) por cento, após ter sido formalmente comunicado pela CONCESSIONÁRIA.

7.3 No caso de atraso da conclusão do empreendimento de propriedade do CONTRATANTE superior a 12 (doze) meses, depois da conclusão da rede pública, o CONTRATANTE pagará à CONCESSIONÁRIA, em parcela única, o valor correspondente à revisão do cálculo da sua participação financeira na obra de implantação de rede pública, conforme previsto na CLAÚSULA QUINTA, na CLÁUSULA SEXTA e na CLÁUSULA OITAVA, após ter sido formalmente comunicado pela CONCESSIONÁRIA.

7.3.1 O cálculo do retorno financeiro e da participação financeira do CONTRATANTE será revisto pela CONCESSIONÁRIA até a data de entrega da cópia do Habite-se do empreendimento descrito no Anexo I.

7.4 O valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE na obra de implantação de rede pública será cobrado por meio de fatura, juntamente com os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, na fatura com vencimento anterior ao prazo fixado no item 7.1 e na fatura subsequente à revisão da participação financeira das partes na obra de implantação de rede pública e da atualização do cálculo do valor do contrato, conforme previsto nos itens 7.2, 7.3 e 8.1. Na impossibilidade da realização da cobrança mediante fatura, a cobrança será efetuada através de boleto bancário.

7.5 Ocorrendo atraso no pagamento da participação financeira do CONTRATANTE, o valor do montante será atualizado financeiramente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7.6 O(s) cheque(s) utilizado(s) em pagamento, se não compensado(s) até o quinto dia útil, contado a partir do vencimento da obrigação, ocasionará(ão) mora do CONTRATANTE, assim como o atraso no pagamento da sua participação financeira na obra objeto do presente contrato, ficando o CONTRATANTE responsabilizado por todos os pagamentos e obrigações assumidas no presente contrato, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO E DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES E DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE ASSESSORIA JURÍDICA

Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

8.1 O valor do contrato e da participação financeira das partes será atualizado até 60 (sessenta) dias após o término da execução da obra objeto deste contrato, de acordo com o Processo Licitatório e Contrato Administrativo firmado pela Companhia Águas de Joinville com particular/terceiro para possibilitar o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.2 Eventuais acréscimos e supressões poderão ser viabilizados desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.
8.3 O cálculo do retorno financeiro e da participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE na obra objeto do presente contrato será revisada pela CONCESSIONÁRIA, no caso de atraso superior a 12 (doze) meses da data de conclusão do empreendimento do CONTRATANTE, até a entrega do Habite-se do empreendimento descrito no Anexo I.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 Executar o objeto do presente contrato e arcar com todos os custos da obra como: materiais, pessoal próprio e ou de terceiros, projetos, aspectos legais e fiscais.
9.2 Atualizar o valor do contrato e da participação financeira das partes até 60 (sessenta) dias após a execução da obra objeto deste contrato, conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA.
9.3 Informar ao CONTRATANTE a data de conclusão da obra de implantação de rede pública e o valor correspondente a sua participação financeira, até 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra de implantação de rede objeto do presente contrato.
9.4 Revisar o cálculo do retorno financeiro da obra objeto do presente contrato e da participação financeira do CONTRATANTE no caso de atraso superior a 12 (doze) meses da data de conclusão do empreendimento descrito no Anexo I, até a entrega do Habite-se do empreendimento beneficiado com a obra objeto do contrato.
9.5 Emitir e entregar ao CONTRATANTE a fatura para pagamento das obrigações assumidas no presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento correspondente a sua participação financeira no custo da obra de implantação de rede pública, conforme previsto na CLAÚSULA QUINTA, na CLÁUSULA SEXTA, na CLÁUSULA SÉTIMA e na CLÁUSULA OITAVA.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Quinze de Novembro, nº 3950, Bairro Glória, 89216-202, Joinville/SC. Fone (47) 2105 1600. Fax (47) 2105 1615
www.aguasdejoinville.com.br

Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

10.2 Concluir e entregar até 01 de Janeiro de 2020 o empreendimento descrito na Viabilidade Técnica nº 305/2015, conforme Anexo I.

10.2.1 Efetuar o pagamento oriundo da revisão do cálculo da sua participação financeira na obra objeto do presente contrato, em decorrência de atraso superior a 12 (doze) meses da data de conclusão do empreendimento de sua propriedade, até a data de entrega do Habite-se do empreendimento descrito no Anexo I.

10.3 Solicitar à CONCESSIONÁRIA a aprovação do Projeto Padrão do Empreendimento dentro do prazo de vigência da VT (Anexo I) e até 6 (seis) meses antes da data marco para o início do período de execução das obras objeto do presente contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Anexo II.

10.4 Efetuar o pagamento até 2 (dois) meses antes da data de conclusão dos serviços objeto do presente contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Anexo II, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua participação financeira, prevista no item 6.2, da Cláusula Sexta.

10.5 Informar por escrito à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de antecipação ou atraso na data de conclusão do empreendimento e entregar uma cópia do cronograma do empreendimento descrito no Anexo I, até 2 (dois) meses antes da data marco para o início do período de execução das obras objeto do presente contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Anexo II.

10.6 Durante ou após a conclusão da obra objeto do presente contrato, informar a CONCESSINÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data prevista no item 10.2, os atrasos superiores a 12 (doze) meses da data de conclusão do empreendimento descrito no Anexo I.

10.7 Apresentar e manter regulares e atualizadas, durante a vigência deste contrato, toda documentação cadastral da empresa.

10.8 O CONTRATANTE obriga-se pela veracidade e exatidão das informações prestadas à CONCESSIONÁRIA.

10.9 O CONTRATANTE arcará com as despesas que se fizerem necessárias para a cobrança da participação financeira, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

10.10 Entregar a CONCESSIONÁRIA uma cópia do Habite-se do empreendimento beneficiado com a obra objeto do contrato, no prazo de 10 dias após a sua expedição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE ASSESSORIA JURÍDICA

Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

11.1 Se o presente contrato for rescindido por culpa do CONTRATANTE em função da inexecução total ou parcial do presente contrato ou do empreendimento descrito na Viabilidade Técnica; ou em caso de desistência da execução do empreendimento, independentemente do motivo, o CONTRATANTE indenizará à CONCESSIONÁRIA todos os investimentos realizados para a implantação da rede pública, até a data da rescisão, com juros e correção monetária e responderá por perdas e danos.

11.1.1 O montante gasto pela CONCESSIONÁRIA para a implantação da rede pública será atualizado financeiramente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), desde a data do seu desembolso até o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

11.1.2 O pagamento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação da rescisão, mediante boleto bancário.

11.2 No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONCESSIONÁRIA, ela pagará ao CONTRATANTE a importância equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a título de multa rescisória, salvo se configuradas as hipóteses descritas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e 12.5 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA e o disposto no artigo 393 do Código Civil. O pagamento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação da rescisão.

11.3 No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas e não elencadas nos itens anteriores a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE estarão sujeitos à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total deste Contrato, que será aplicada mensalmente até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo e sem ônus, desde que haja conveniência para a CONCESSIONÁRIA.

12.2 No caso de vencimento do prazo de validade da Viabilidade Técnica e no caso de alteração do empreendimento superior ou inferior a 10% (dez por cento) da demanda solicitada no projeto inicial descrito na Viabilidade Técnica objeto (Anexo I), o presente contrato será rescindido sem ônus, por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.3 A rescisão do presente contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da CONCESSIONÁRIA, por razões de ordem pública devidamente justificada e nos casos de não

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE ASSESSORIA JURÍDICA

Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

liberação de área ou local para execução da obra, sem qualquer indenização à outra Parte por eventuais investimentos realizados.

12.4 O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo consenso das partes em virtude de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivas da execução do contrato e pela superveniência de normas legais que o torne material e formalmente inexequível, não cabendo nenhum ônus às Partes.

12.5 O contrato será rescindido por culpa do CONTRATANTE em função da inexecução total ou parcial do presente contrato ou do empreendimento descrito na Viabilidade Técnica ou em caso de desistência da execução do empreendimento, independentemente do motivo, com ônus de acordo com o previsto no item 11.1 e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estipulados no contrato.

12.6 Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, se a outra deixar de cumprir ou observar qualquer Cláusula, condição e/ou prazos do presente instrumento e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA COBRANÇA

13.1 A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do CONTRATANTE todos os débitos oriundos deste contrato utilizando-se para isso, de todos os meios legais admitidos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo contido nas normas regulamentadoras da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Joinville e nas demais leis e normas, presentes e futuras, que disciplinam a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este CONTRATO é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do artigo 784, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

15.2 Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das Partes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONCESSIONÁRIA**.

15.3 Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as Partes negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

15.4 Fica estabelecido que a comunicação entre as Partes será feita por escrito, através de cartas ou Ofícios, e-mails e atas de reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo e para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Joinville/SC,04 de Maio de 2017.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
ASSESSORIA JURÍDICA

Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
JALMEI JOSÉ DUARTE
Diretor Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
LARISSA G. BRANDÃO NASCIMENTO
Diretora Comercial Administrativa e Financeira

Firma 2º TABELIONATO RECONHECIDA

ROGGA S.A.CONSTRUTORA E INCORP.
CARLOS GERSON CASTANHO
Procurador

Firma 2º TABELIONATO RECONHECIDA

ROGGA S.A.CONSTRUTORA E INCORP.
GABRIEL FERNANDES BONONI
Procurador

TESTEMUNHAS:

Alexandra Bianca Domingos
CPF nº 020.798.899-40

Firma 2º TABELIONATO RECONHECIDA

Rafael Zimmermann
CPF nº 041.605.729-28

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC
RECONHECIMENTO 1276784 - 117
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de: (1)CARLOS GERSON CASTANHO, (2)GABRIEL FERNANDES BONONI, (3)RAFAEL ZIMMERMANN
Joinville, 19 de maio de 2017. 15:03:18
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ERV12967-0FE8, ERV12968-SDQJ, ERV12969-IRVQ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
TERCEIRO OFÍCIO DE PROTESTOS
Ruth Silva
Tabelia
Joinville SC

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
ASSESSORIA JURÍDICA

Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

VIABILIDADE TÉCNICA Nº 305/2015

Retificação 02 VT 305/2015 emitida em 06/08/2015

VT VÁLIDA ATÉ: 06/10/2016

(12 MESES)

Prefeitura de Joinville

Protocolo 4497592

A Companhia Águas de Joinville, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal nº 5.054/2004, em resposta à Solicitação da VIABILIDADE TÉCNICA, informa que:

INFORMAÇÕES DO EMPREENDEDOR

Empreendedor:	Rogga S.A. Construtora e Incorporadora		
CNPJ / CPF:	08.486.781/0001-88		
Endereço:	Rua Dona Francisca	Número:	8300
Complemento:	Bloco L - Sala 14		
Bairro:	Distrito Industrial Norte		
Cidade:	Joinville	Estado:	SC

INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Imobiliária do Imóvel:	13-20-15-21-823		
Matrícula:	1332262-1		
Nome do Empreendimento:	Delphos Easy Club		
Endereço:	Rua Porto Belo	Número:	97
Complemento:	-		
Bairro:	Bucarein		
Cidade:	Joinville	Estado:	SC

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Tipo de Empreendimento:	Condomínio Residencial Vertical				
Quantidade de Unidades:	400	Hidrômetro existente matrícula:	0		
Quantidade de Edificações:	4	Solicitar Hidrômetro:	HD de 4" - Classe C-H. Ult. - Capacidade 125 m³/h	Quantidade	1
População Residencial:	1600				
População Comercial:	0	Consumo de Água (m³/dia):	288 m³/d		
População Industrial:	0	Contribuição de esgoto (m³/dia):	230,4 m³/d		
Outros:	0	População Total:	1600		

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

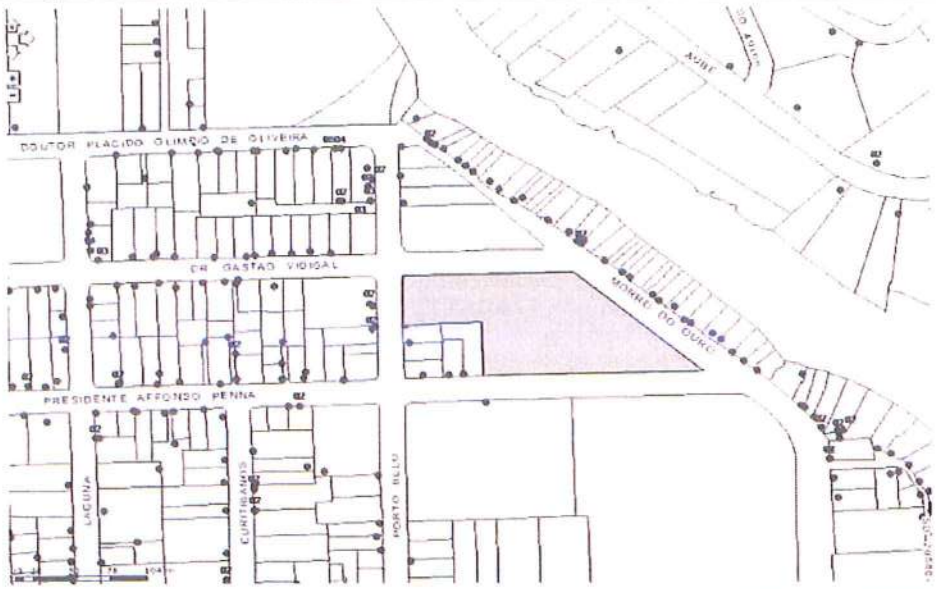

CARIMBOS E ASSINATURAS DA AUTORIDADE COMPETENTE

Companhia Águas de Joinville
Jean Tragibo de Campos
Coordenador de Adução e Distribuição

Companhia Águas de Joinville
Gilberto Tortato
Coordenador de Projetos de Rede
CREA/SC 26.001-9 - Matrícula 476

Joinville, 23 agosto, 2016

Diretrizes Gerais

Água:

1. O Sistema Público de Abastecimento de água atual **não atende** a demanda de consumo do empreendimento, sendo necessárias as seguintes obras:

√ Deverá ser realizada uma ampliação de 440 metros de rede DN 150 mm entroncando na rede DN 150 mm da Rua Inácio Bastos.

2. A ampliação de rede a ser realizada, especificada acima, serve apenas de referência. As medidas reais serão confirmadas "in loco" nas etapas posteriores do processo;

3. As obras serão executadas pela Companhia Águas de Joinville e, conforme Resolução AMAE 51/2015 (art. 4º, item II - b) se enquadram na categoria de Investimentos custeados em parceria com o empreendedor.

4. Conforme cálculo de viabilidade financeira (Resolução AMAE 51/2015 art. 7), a previsão de participação do empreendedor é de : **R$ 51.319,54**

5. O empreendedor deverá manifestar o interesse na parceria através de uma declaração para a Companhia Águas de Joinville e posteriormente, celebrar contrato específico anterior à aprovação do projeto.

6. O Prazo para a Execução das Obras será informado na assinatura do Contrato;

7. A ligação de água no empreendimento deverá ser realizada na **Rua Porto Belo.**
na rede de **PVC PBA DN 150 mm** ficando à jusante do ponto de captação.

8. **Solicitar HD de: HD de 4" - Classe C-H. Ult. - Capacidade 125 m³/h**

9. Esta Viabilidade está condicionada ao cumprimento da Resolução nº 51/2015 do Conselho Municipal de Água e Esgoto;

10. O projeto de abastecimento de água deverá atender às instruções normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as determinações da Companhia Águas de Joinville.

√ Projeto rede de distribuição de água: Norma NBR 12.218
√ Instalação Predial de Água Fria: Norma NBR 5.626
√ Tubos e Conexões em PVC: Norma NBR 5.647 e NBR 5.648
√ Resolução Nº 51/2015 do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto

11. Reservação mínima: 24 horas (prever caixa de reservação que atenda todas as unidades habitacionais, atendendo assim ao disposto na Lei Municipal n. 2.260/88).

12. O projeto deverá ser apresentado em 1 (uma) via impressa e 1(uma) via digital em PDF de igual teor, contendo:

√ Memorial descritivo; **√ Plantas de projeto;**
√ Memorial de cálculo; **√ Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Projeto.**

13. Deve ser observado o Art. 74 da Resolução Nº 06/2006, do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto:
Art. 74 – Os imóveis ou parte dos mesmos poderão ter abastecimento direto, desde que a entrada da canalização alimentadora do reservatório superior esteja a uma altura máxima de 10 (dez) metros acima do nível do eixo da via pública.
Parágrafo único – Quando a entrada da canalização alimentadora do reservatório superior exceder o disposto no caput deste artigo, o imóvel ou parte deste deverá possuir reservatório inferior e instalações de bombeamento conjugados, sendo de responsabilidade do USUÁRIO a construção, operação e manutenção dos mesmos.

14. Previsão para entrega do empreendimento para **12/02/2018**

(LSS/sf)

Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

Prefeitura de Joinville

Esgoto:

1. O local **é atendido** pelo Sistema Público de Coleta de Esgotos Sanitários.
2. As ligações deverão ser executadas nas redes existente das:
Ruas Doutor Gastão Vidigal e Presidente Affonso Penna (jundo a divisa do lote 13-20-15-21-130)
3. Diâmetro/material das redes públicas coletoras: **PVC PBA DN 150 mm**
4. Diâmetro/material das ligações: **PVC DN 150 mm**
5. Profundidade das ligações nas caixas de inspeção: **0,60 metros.**
6. O projeto de esgotamento sanitário deverá atender às instruções normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as determinações da Companhia Águas de Joinville.
√ **Projeto de Rede Coletora de Esgotos: Norma NBR 9649**
√ **Projeto e execução de Sistema Prediais de Esgotos Sanitários: NBR 8160**
√ **Resolução Nº 51/2015 do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto**
7. Considerar coeficiente de retorno como sendo **80%.**
8. O projeto deverá ser apresentado em 1 (uma) via impressa e 1(uma) via digital em PDF de igual teor, contendo:
√ **Memorial descritivo;** √ **Plantas de projeto;**
√ **Memorial de cálculo;** √ **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Projeto.**

Observar o Art. 76 da Resolução Nº 06/2006, do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto:
Art. 76 – O lançamento de efluentes no sistema público de esgoto deve ser realizado exclusivamente por gravidade.
Parágrafo único – Quando houver necessidade de recalque dos efluentes, eles devem fluir para uma caixa de "quebra de pressão", situada a montante da caixa de inspeção externa, na parte interna do imóvel, de onde serão conduzidos em conduto livre até o coletor público, sendo de responsabilidade do USUÁRIO a execução, operação e manutenção dessas instalações.

(GNV/sf)

Nota: Esta Viabilidade Técnica é de caráter orientativo e se restringe ao Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário. O interessado deverá submeter o **"PROJETO HIDRÁULICO"** do empreendimento para análise da Companhia Águas de Joinville, e somente após a **APROVAÇÃO** deste é que poderão ser iniciadas as obras de infraestrutura ligadas ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
A documentação deverá ser apresentada conforme as orientações para a aprovação de projetos desta Companhia. As orientações se encontram disponíveis no *site* www.aguasdejoinville.com.br.

Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO

EXTENSÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO DE PARCERIAS

Data
24/09/2015

R-00

VT/ANO
305/2015

Nome do Empreendimento
Delphos Easy Chub

Localização do Empreendimento
Rua Porti Belo, 97

Empreendedor
Rogga S.A. Construtora e Incorporadora

Tipo de serviço
Prestação de serviço público de implantação de rede pública de água com parceria empresa de saneamento e empresa particular

Discriminação dos serviços
Extensão de 440 metros de rede PVC/PBA DN 150 mm, entroncando na rede de 150 mm da Rua Inácio Bastos e seguindo pela Rua Porto Belo até o empreendimento.

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

ETAPA	Assinatura do Contrato	Conclusão da Obra	Total/Etapa
Assentamento de tubulação / repavimentação.	R$ 67.207,36	R$ 67.207,36	R$ 134.414,72
Total / Mês	R$ 67.207,36	R$ 67.207,36	R$ 134.414,72

** Utilização da tabela de curvas paramétricas para a elaboração do orçamento.*

Previsão de Entrega do Empreendimento Informada pelo Empreendedor
31/01/2020

Responsável Orçamento